

## IMI - 2019

. Prédios urbanos avaliados, nos termos do CIMI.....0,3%

(Alínea d), n.º 1, artigo 25.º Lei 75/2013, de 12 de setembro)(n.º 5 , art.º 112, do Código de Imposto Municipal sobre Imóveis) IMI Familiar &ndash; 2019

. Prédios urbanos destinados a habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, beneficiando da redução da taxa em:

- Com 1 dependente a cargo&hellip;&hellip;&hellip;&hellip;&hellip;&hellip;&hellip;&hellip;&euro; 20
- Com 2 dependentes a cargo&hellip;&hellip;&hellip;&hellip;&hellip;&hellip;&hellip;&hellip;&euro; 40
- Com 3 ou mais dependentes a cargo&hellip;&hellip;&euro;70

(n.º 1, art.º 112-A, do Código de Imposto Municipal sobre Imóveis